



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**LEI N. 5.360, DE 03 DE JULHO DE 2019.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para devolução do saldo remanescente do Programa "Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.846.0093.0.009	Restituições de Convênios	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	649,36
Fonte 92.0000.000	Transferências e Convênios Estaduais-Vinc-Exercícios Anteriores	
C. Aplic.92.300.0011	Programa Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.846.0093.0.009	Restituições de Convênios	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10,64
Fonte 02.0000.000	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
C. Aplic.02.300.0011	Programa Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti	
<b>Total</b>		<b>660,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos), por excesso de arrecadação vinculado à receita de rendimentos de aplicação financeiro do Programa Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$649,36 (Seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta do Programa Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para devolução do saldo remanescente do Programa Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti.

**Art. 3º** - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 4º** - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo 03 de julho de 2019.

  
**ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição N° 154

Data 04 / 07 / 19

Visto